



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2017 – Nº 1766

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

DECRETO Nº 043/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPOE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DO PROGRAMA OPERAÇÃO CARRO PIPA, NESTE MUNICÍPIO DE LASTRO - PB, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO atender as exigências da **DEFESA CIVIL** do Estado da Paraíba, em constituir o **COMITÊ MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA** através do Programa **OPERAÇÃO CARRO PIPA**, de acordo com a realidade do município, definir os órgãos que deverão compor o Comitê, visando a execução de Socorro as vítimas da seca do município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o **COMITÊ MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO PROGRAMA OPERAÇÃO CARRO PIPA**, no âmbito neste município de Lastro – PB, que tem a atribuição de coordenar, executar e fiscalizar as ações necessárias a aplicação das finalidades e objetivos indicados no Termo de Convenio e Cooperação a ser celebrado entre este município de Lastro – PB e o Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O Comitê de que trata o art. 1º deste decreto, será constituído conforme as representações dos órgãos do Poder Público Municipal, Poder Legislativo e Sociedade Civil Organizada assim especificadas:

I – UM REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO;

II – UM REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO;

III – UM REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES RURAIS – STR;

IV – UM REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS;

V – UM REPRESENTAÇÃO DA IGREJA CATÓLICA;

VI – UM REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGÉLICAS.

Art. 3º– O presidente eleito para coordenar o Comitê, terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez ao cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro, Estado da Paraíba, em 21 de Dezembro de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito

DECRETO Nº 044/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Lastro Estado da Paraíba, com fundamento na Lei Federal nº 11.445 I 2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lastro - PB é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lastro - PB:

I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Lastro – PB.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lauro



Prefeitura Municipal de Lauro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lauro – Publicado em, Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2017 – Nº 1766

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lauro – PB será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando O Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços no município de Lauro - PB;
- f) 01 (um) representante do departamento da Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- b) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores de Lauro - PB;
- c) 01 (um) representante do Comércio Local;
- d) 01 (um) representante dos Sindicatos.

Art. 5º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Decreto Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6º - A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lauro - PB é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lauro - PB serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lauro - PB, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lauro, Estado da Paraíba, em 21 de Dezembro de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito